

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 , DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, AO PODER JUDICIÁRIO/JUSTIÇA DO TRABALHO/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, ao Poder Judiciário/Justiça do Trabalho/Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, do Estado de São Paulo, área de terreno destinada à construção da sede da Vara do Trabalho da Comarca de Mogi Guaçu, a seguir descrita e caracterizada:

Área “A” do Jardim Serra Dourada - “Com área de 4.035,00 m² e de forma irregular, mede 97,70 metros de frente para a Rua Leontina Zambaldi Mariano; mede 60,80 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Área “B”; mede 80,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida Brasil; e mede 41,70 metros em curva no fundo, confrontando com a Avenida Brasil e a Avenida Padre Jaime.”

Parágrafo único. A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita neste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º O prazo para conclusão da obra, é de 10 (dez) anos, contados a partir da lavratura da escritura de doação, tornando-se no caso de inadimplemento, reintegrada ao Município, independentemente de qualquer indenização por eventuais melhorias nela incorporada, não cabendo à donatária, nenhum direito à retenção do imóvel.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 135, de 03/09/1998.

Mogi Guaçu,

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTÓGRAFO N.º 4.712, DE 2009
(Projeto de Lei Complementar nº. 08/2009)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, ao Poder Judiciário/Justiça do Trabalho/Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, do Estado de São Paulo, área de terreno destinada à construção da sede da Vara do Trabalho da Comarca de Mogi Guaçu, a seguir descrita e caracterizada:

Área “A” do Jardim Serra Dourada - “Com área de 4.035,00 m² e de forma irregular, mede 97,70 metros de frente para a Rua Leontina Zambaldi Mariano; mede 60,80 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Área “B”; mede 80,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida Brasil; e mede 41,70 metros em curva no fundo, confrontando com a Avenida Brasil e a Avenida Padre Jaime.”

Parágrafo único. A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita neste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º O prazo para conclusão da obra, é de 05 (cinco) anos, contados a partir da lavratura da escritura de doação, tornando-se no caso de inadimplemento, reintegrada ao Município, independentemente de qualquer indenização por eventuais melhorias nela incorporada, não cabendo à donatária, nenhum direito à retenção do imóvel.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 135, de 03/09/1998.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 19 de Março de 2009.

Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
1º Secretário

Ver. RONALDO APARECIDO SCALCO

2º Secretário

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 2009

Ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, ao Poder Judiciário/Justiça do Trabalho/Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região do Estado de São Paulo, área de terreno que específica, propomos a seguinte

E M E N D A:

Artigo único. O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 08/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, ao Poder Judiciário/Justiça do Trabalho/Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região do Estado de São Paulo, área de terreno que específica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O prazo para conclusão da obra é de 05 (cinco) anos, contado a partir da lavratura da escritura de doação, tornando-se no caso de inadimplemento, reintegrada ao Município, independentemente de qualquer indenização por eventuais melhorias nela incorporada, não cabendo à donatária nenhum direito à retenção do imóvel.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 18 de março de 2009.

Vereador GERSON FAUSTINO DA CÂMARA
(Democratas)
Líder do Governo Municipal